



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 044, de 04 de abril de 2022.**

**Autoriza e define as condições e critérios para a pavimentação comunitária dos trechos I e II da AVENIDA PAULO DÉCIO GOERGEN, entre a Avenida Emancipação e Avenida Hugo Aldino Thomas, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Município autorizado a pavimentar, através do sistema de pavimentação comunitária, definida pela Lei Municipal n° 2219/2017, dos trechos I e II da Avenida Paulo Décio Goergen no trajeto compreendido entre a Avenida Emancipação e Avenida Hugo Aldino Thomas, conforme segue:

Trecho I – Extensão de 200 (duzentos) metros lineares, com largura de 20 (vinte) metros lineares, compreendendo execução de pista e calçada de passeio bilateral, partindo do entroncamento com a Avenida Emancipação em sentido norte;

Trecho II – Extensão de 340 (trezentos e quarenta) metros lineares, com largura de 10 (dez) metros lineares, compreendendo execução de pista e calçada de passeio unilateral (lado esquerdo sentido sul norte), partindo do final do Trecho I até o entroncamento com a Avenida Hugo Aldino Thomas;

**Parágrafo Primeiro** – Para o Trecho I, por tratar-se de via de acesso e importante estrategicamente no sistema viário e mobilidade urbana, presente o interesse público, de acordo com parágrafo 4, artigo 1° da Lei Municipal n° 2219/2017, tendo largura de 20 (vinte) metros lineares, diferente das dimensões mínimas da maioria das demais vias existentes no Município, o Município participará com 75% (setenta e cinco) do custo total da obra.

**Parágrafo Segundo** – Para o Trecho II, motivado pelo interesse público de melhorar o sistema viário e a mobilidade urbana, de acordo com parágrafo 4, artigo 1° da Lei Municipal n° 2219/2017, o Município participará no custo total da obra com o percentual de 50% (cinquenta por cento), além de assumir a integralidade das testadas lindeiras aos lotes do lado direito da via sentido sul-norte, após o Arroio Saraquá, resultando numa participação efetiva de 75% (setenta e cinco por cento) do total do custo da obra. Tal medida é efetivada em decorrência da largura total da via ser de 20 (vinte) metros lineares e esta etapa prever a pavimentação de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

apenas 14 (quatorze) metros lineares, ficando, assim, ao encargo do proprietário/lindeiro do lado direito da via sentido sul-norte, o ônus integral da pavimentação da área remanescente quando da efetivação futura de parcelamento de solo, conforme disposições da Lei Municipal de Parcelamento de Solo.

**Parágrafo Terceiro** – Em razão do interesse público na obra, e, por haver a utilização de recursos do Programa Pavimenta RS, a adesão mínima ao sistema comunitário de pavimentação fica estabelecida em 50% (cinquenta por cento), de acordo com parágrafo 4, artigo 1º da Lei Municipal nº 2219/2017.

**Art.2º** Os proprietários de terrenos situados nas esquinas, pagarão, além de sua testada, a largura da projeção da calçada de passeio sobre a via.

**Art.3º** Os valores de responsabilidade dos proprietários serão contratados diretamente com a empresa executora da obra.

**Parágrafo Único** - Eventuais necessidades de aditivos, supressões ou serviços extras, tais como: detonação, deslocamento de rede de energia elétrica ou telefonia, inclusão ou substituição de tubulação de água pluvial ou potável, igualmente serão suportados pelo Município, desde que, atestada a sua necessidade para a perfeita execução da obra, e, sua execução encontre embasamento na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** Aos que não aderirem à pavimentação comunitária, o Município procederá na pavimentação com a respectiva cobrança da Contribuição de Melhoria, nos termos do disposto em Lei Específica e no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

- a) O pagamento do percentual correspondente aos proprietários de lotes que aderirem ao projeto deverá ser efetuado diretamente à empresa vencedora do processo licitatório, através de contratos individuais a serem celebrados entre as partes, devendo o Município receber cópia assinada de cada um dos mesmos, antes da ordem de início de execução dos serviços;
- b) A empresa vencedora do certame licitatório deverá propiciar o parcelamento direto do valor correspondente aos proprietários de lotes aderentes, em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais para lotes de testada única de até 15 (quinze) metros inclusive, e, de no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para lotes com testada única a partir de 15 (quinze) e para os lotes com duas testadas (esquinas), fixas e consecutivas, sem qualquer previsão de reajuste e/ou correção, com vencimento da primeira parcela até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início efetivo das obras, facultada a livre negociação entre as partes quando esta for vantajosa para ambos;
- c) O pagamento da parte correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não aderirem ao projeto, esquinas, áreas públicas, bem como, do percentual residual dos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

aderentes será administrado pelo Município e pago à empresa executora da obra, seguindo os trâmites normais dos respectivos setores.

**Art. 6º** O controle da liberação das parcelas e a fiscalização da execução das obras de pavimentação serão de responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, que incluem as obras de pavimentação e obra de arte sobre o Arroio Saraquá, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais (suplementares e especiais) correspondentes, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) conforme Lei 4320/1964, servindo como fonte de recursos os resultantes do superávit de exercícios anteriores e auxílios e convênios referente recursos oriundos do Programa Pavimenta/RS.

**Art. 8º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa  
Ao Projeto de Lei 044/2022

Santa Clara do Sul, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal pretende licitar, nas próximas semanas, a pavimentação asfáltica da Avenida Paulo Décio Goergen em dois trechos que totalizam uma extensão de 540,00 (quinhentos e quarenta) metros lineares, de acordo com as descrições constantes no Artigo 1º do presente Projeto de Lei. A necessidade de dividir os trechos se dá em razão da aplicação de recursos oriundos do Programa Pavimenta RS, que serão aplicados exclusivamente no Trecho I, que terá como contrapartida municipal a construção da ponte sobre o Arroio Saraquá. Com relação ao Trecho II, este será efetivado com recursos próprios.

Ambas as pavimentações serão efetuadas no sistema comunitário, com a participação dos proprietários dos lotes beneficiados. A participação maior do Município na obra se dá pela utilização de recursos externos como parte do custo total, bem como, a exemplo do que foi feito quando da pavimentação da Avenida Emancipação e Rua José Francisco Allgaier, pela largura total da via ser maior do que os 14,00 metros verificados na maioria das ruas que compõem o nosso sistema viário, procurando, assim, manter o equilíbrio entre os valores pagos pelos proprietários. Igualmente o Município assume o pagamento da integralidade dos custos da pavimentação referente aos lotes sites após a ponte (sentido sul-norte) com testada à margem direita da via, sentido sul-norte, haja vista que, os proprietários terão que efetuar as suas expensas a pavimentação quando proporem o parcelamento da área, sendo que neste momento iremos pavimentar somente 14,00 metros de largura.

Estas obras são extremamente importantes e irão alterar profundamente o fluxo de veículos verificado atualmente. Terão reflexos inclusive em vias ainda não pavimentadas, principalmente na Rua Alberto Schabbach e Rua das Flores, que hoje recebem grande fluxo de veículos que ali transitam por não terem opção de via pavimentada e com trajeto de percurso mais curto, o que irá ocorrer agora com a pavimentação e construção da ponte.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito

Exmo. Senhor  
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.